Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 1.119

Cria Funções Gratificadas no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itaguaí.

ART. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro/ Permanente da Câmara Municipal de Itaguaí:

I - 01 (um) Chefe de Setor de Pessoal, índice FG1, subordinada a Diretora da Secretaria.

II - 01 (um) Chefe de Redação e Transcrição de Atas, índice-FG1, subordinada a Diretora da Secretaria.

ART. 2º As despesas decorrentes com a criação das Funções Gratificadas, na forma do art.1º desta Lei, correrão por conta da dotação 3111, (Pessoal civil), constante da Lei Orçamentária/ em vigor.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com / efeito retroativo à partir de 1º de novembro do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 13-11-1985

OTONI ROCHA

PREFEITO;

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236